



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS



LEI Nº. 3035, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM AS COOPERATIVAS CREHNOR CENTRAL E CREHNOR SUL E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COMO INTERVENIENTE, OBJETIVANDO A CONJUNÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE OS PARTÍCIPIES PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DENTRO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA.

ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

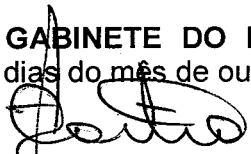
FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio, nos termos da minuta anexa, com a Cooperativa Central de Crédito Rural Horizontes Novos – Crehnor Central, inscrita no CNPJ n.05.879.577/0001-39 e com a Crehnor Sul e o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Habitação Saneamento e Desenvolvimento Urbano, como interveniente, objetivando a conjunção de esforços entre os partícipes para construção de unidades habitacionais para famílias de baixa renda dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Município da Assistência Social: Projeto Atividade 2.153 – elemento 3.1.90.39.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2012.


Zauri Tiaraju Ferreira de Castro
Prefeito Municipal

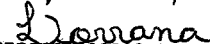
Registre-se e publique-se

Prefeitura Municipal

Marcelo Zago da Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

15 / 10 / 12




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS



Art. 3º - O objetivo desta Lei será adequar o Orçamento para cobertura das despesas da Secretaria.

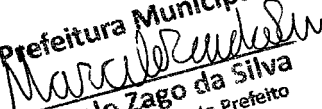
Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2012.


Zauri Tiaraju Ferreira de Castro
Prefeito Municipal

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
15/10/12
Lorrana

Registre-se e publique-se

Prefeitura Municipal

Marcelo Zago da Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito